



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 17 / 10 / 2023

*Verônica Duarte Sá*  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
Legislação da Casa Civil do Governadô

LEI N° 12.809 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.  
AUTORIA: DEPUTADO FELIPE LEITÃO

Dispõe sobre a obrigatoriedade da  
inclusão do curso de manobra  
Heimlich no pré-natal das gestantes  
da rede hospitalar pública e  
privada no Estado da Paraíba.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam obrigados os estabelecimentos de saúde a  
realizar treinamento de gestantes e genitores da Manobra de Heimlich, técnica de  
como desengasgar uma criança.

§ 1º O treinamento deve ser realizado antes da alta médica  
do estabelecimento de saúde em que a gestante der à luz.

§ 2º Os estabelecimentos de saúde devem providenciar  
profissionais e materiais adequados para o treinamento.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, são considerados  
estabelecimentos de saúde os hospitais públicos e privados, as casas de saúde, os  
hospitais filantrópicos, as maternidades, as clínicas, os centros de saúde, os  
postos de saúde e os demais estabelecimentos de saúde que realizem e/ou  
prestem serviços de parto.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de outubro de 2023; 135º da Proclamação  
da República.

*JOÃO AZEVEDO LINS FILHO*  
Governador